



BURITICUPU/MA
Proc. 1510002/2021
Fis. 958
Rub. 11

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

Processo Administrativo nº 1510002/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2022
Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Registro de Preços para eventual, futura e parcelada aquisição de pneus e câmaras de ar para suprir as necessidades da frota de veículos das secretarias do Município de Buriticupu - MA.

Juntada de Documentos Complementar Diligência:

P FERNANDES SILVA
CNPJ: 00.768.346/0001-34

Buriticupu/MA em 03 de fevereiro de 2022




ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
01.612.668/0001-52

BURITICUPU-MA
Proc. 1530002 / 18871
Elt. 752
Pub. [Signature]

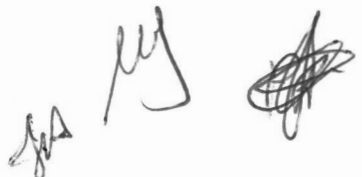
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de comprovação de CAPACIDADE TÉCNICA que a empresa: **P. FERNANDES SILVA**, CNPJ nº 00.768.346/0001-34, com sede na Rua da Liberdade, nº 11, Centro, na cidade de Buriticupu/MA, CEP: 65.393-000, que tem como representante o Sr. PAULO FERNANDES SILVA, portador do RG nº 143379020000 e CPF Nº 734.362.-20, Teve contrato de fornecimento de Pneus, Câmaras de Ar e acessórios com esse Órgão, declaro ainda que o mesmo cumpriu fielmente com todos os termos do contrato, sempre com presteza e profissionalismo, dentro dos padrões de qualidade e adequações satisfatórias.

Bom Jesus das Selvas, MA 21 de janeiro 2022.



Claudio Joel da Silva Coites
- CPF: 692.815.216-87-
MD. SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTATO: (98) 9 8830-2228



Rua João Fabricante – Bairro JK – Fone (98) 3652-1288 – Cep 65395-000
Bom Jesus das Selvas – Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

CNPJ: 01.612.668/0001-52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

 BURITICUPU MA
 Proc. 3210002 /2021
 Fls. 153
 Rub.

TERMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1019-01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0203.1019.2.5/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

CPL/PMBJS	
Nº PROCESSO:	0203101925
ANO:	2021
PÁGINA:	1366

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS -
 MA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE
 ADMINISTRAÇÃO** E A EMPRESA **P FERNANDES SILVA**.

O Município de Bom Jesus das Selvas - MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS, situada na Rua João Fabricante, nº 64, Residencial JK, Bom Jesus das Selvas - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.668/0001-52, por meio da **Secretaria Municipal de Administração**, situada na Rua João Fabricante, nº 64, Residencial JK, Bom Jesus das Selvas - MA, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, o senho CLÁUDIO JOEL DA SILVA COITES, brasileiro, portador do RG nº 12219208526 SSP e do CPF nº 692.815.216-87, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **P FERNANDES SILVA**, situada na Rua da Liberdade nº 11, Centro - CEP: 65.395-000 - Buriticupu/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.768.346/0001-34, neste ato representada pelo Sr. **Paulino Fernandes Silva**, portador da cédula de identidade nº 14337902000 e do CPF nº 734.362.403-20, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato de nº 1019-01/2021, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 018/2017 de 12 de maio de 2017, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira - Do objeto:

1.1 O presente contrato têm pôr objeto, por parte da CONTRATADA o fornecimento de peças para veículos de uso exclusivo da Secretaria Municipal de Administração, constantes na cláusula terceira deste, os quais a CONTRATADA foi declarada detentora e vencedora no certame licitatório, onde a mesma tornou-se detentora do Registro de Preços, oriundos da licitação nº 011/2021 - Modalidade Pregão Eletrônico, para atender as demandas desta municipalidade.

Cláusula segunda - Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 018/2017 de 12 de maio de 2017, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este Contrato.



CPL/PMBS
 Nº PROCESSO: 020310/925
 ANO: 2021
 PÁGINA: 1367

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1 Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 129.048,80(Cento e vinte e nove mil, quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Sendo: TOTAL GRUPO 01 importa o valor de R\$ 109.467,80(Cento e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), e TOTAL GRUPO 02 importa o valor de R\$ 19.581,00 (Dezenove mil, quinhentos e oitenta e um reais).

GRUPO 01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

IVECO BASCULANTE CAÇAMBA PLACA: OXW 7917/ANO 2013					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	V.UNIT.	TOTAL
01	BARRA DE DIREÇÃO	01	UNID	R\$ 397,00	R\$ 397,00
02	BARRA CURTA	01	UNID	R\$ 416,50	R\$ 416,50
03	BATERIA	01	UNID	R\$ 335,00	R\$ 335,00
05	BOMBA D'ÁGUA	01	UNID	R\$ 341,00	R\$ 341,00
06	BORRACHA ESTABILIZADOR	24	UNID	R\$ 19,50	R\$ 468,00
07	BUCHA COMANDO	08	UNID	R\$ 88,00	R\$ 704,00
08	BUCHA DO FEIXE DE MOLA	24	UNID	R\$ 69,00	R\$ 1.656,00
09	CATRACA FREIO	02	UNID	R\$ 197,50	R\$ 395,00
10	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	01	UNID	R\$ 148,00	R\$ 148,00
11	COXIM MOTOR	08	UNID	R\$ 525,60	R\$ 4.204,80
12	CRUZETA CARDAN	04	UNID	R\$ 317,50	R\$ 1.270,00
13	CUBO RODA TRASEIRA	04	UNID	R\$ 710,00	R\$ 2.840,00
14	CUÍCA FREIO	04	UNID	R\$ 546,00	R\$ 2.184,00
15	PRIMEIRA MOLA TRASEIRA	03	UNID	R\$ 456,50	R\$ 1.369,50
17	MOLA TRASEIRA	04	UNID	R\$ 197,50	R\$ 790,00
18	FILTRO AR	08	UNID	R\$ 94,00	R\$ 752,00
19	FILTRO COMBUSTÍVEL	08	UNID	R\$ 89,00	R\$ 712,00
20	FREZADO DO CARDAN	02	UNID	R\$ 307,50	R\$ 615,00
21	FILTRO RACOR	04	UNID	R\$ 93,00	R\$ 372,00
23	INTERRUPTOR LUZ RE	01	UNID	R\$ 74,00	R\$ 74,00
24	JOGO BUCHA DA CABINE	06	UNID	R\$ 47,00	R\$ 282,00
25	JOGO DE EMBUCHAMENTO	06	UNID	R\$ 237,50	R\$ 1.425,00
26	JOGO JUNTA COMPLETO	01	UNID	R\$ 315,00	R\$ 315,00
28	JOGO MOLA SAPATA	04	UNID	R\$ 59,00	R\$ 236,00
29	LUVA DO CARDAN	02	UNID	R\$ 197,00	R\$ 394,00
32	MANGUEIRA FILTRO AR	02	UNID	R\$ 232,00	R\$ 464,00
36	PONTEIRA DO CARDAN	02	UNID	R\$ 73,00	R\$ 146,00
37	POLIA MOTOR	04	UNID	R\$ 520,00	R\$ 2.080,00
39	REPARO DO CILINDRO	04	UNID	R\$ 47,00	R\$ 188,00
41	RETENTOR RODA TRASEIRA	48	UNID	R\$ 28,00	R\$ 1.344,00
42	ROLAMENTO CARDAN	06	UNID	R\$ 181,00	R\$ 1.086,00
43	ROLAMENTO MANGA EIXO	04	UNID	R\$ 222,50	R\$ 890,00
44	ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNO	12	UNID	R\$ 228,00	R\$ 2.736,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

CNPJ: 01.612.668/0001-52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. 530002 / 2021
Fls. 155
Rub. 11

CPL/PMBJS

PROCESSO: 0203101925

ANO: 2021

PÁGINA: 1368


45	ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNO	12	UNID	R\$ 233,00	R\$ 2.796,00
46	SAPATA FREIO TRASEIRA	05	UNID	R\$ 197,50	R\$ 1.185,00
47	SUPORTE ROLAMENTO CARDAN	02	UNID	R\$ 98,00	R\$ 196,00
48	TERMINAL BARRA DIREÇÃO	01	UNID	R\$ 96,00	R\$ 96,00
49	TRAVA CUBO TRASEIRA	04	UNID	R\$ 7,00	R\$ 28,00
Valor (Trinta e cinco mil, novecentos e trinta reais e oitenta centavos)					R\$ 35.930,80

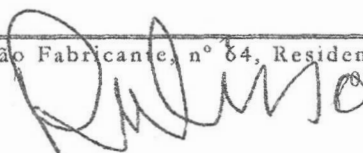
PATROL MOTONIVELADORA CASE ANO 2013/2014

HBZN0845LEAF04176

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	V.UNIT.	TOTAL
53	BOMBA DE ÁGUA	01	UNID	R\$ 341,00	R\$ 341,00
59	CRUZETA	01	UNID	R\$ 247,00	R\$ 247,00
61	ESTATOR CONVERSOR	01	UNID	R\$ 98,00	R\$ 98,00
62	ENGRENAGEM SOLAR	01	UNID	R\$ 296,00	R\$ 296,00
64	FILTRO AR	12	UNID	R\$ 68,00	R\$ 816,00
65	FILTRO DE COMBUSTIVEL	12	UNID	R\$ 78,00	R\$ 936,00
66	FILTRO HIDRAULICO	12	UNID	R\$ 71,00	R\$ 852,00
67	FILTRO SEPARADOR	12	UNID	R\$ 128,00	R\$ 1.536,00
68	FILTRO OLEO	12	UNID	R\$ 32,00	R\$ 384,00
69	HELICE	01	UNID	R\$ 395,00	R\$ 395,00
70	JOGO VEDACAO CONVERSOR	01	UNID	R\$ 170,00	R\$ 170,00
71	JUNTA ESCAP	02	UNID	R\$ 261,00	R\$ 522,00
72	KIT MOTOR	06	UNID	R\$ 882,00	R\$ 5.292,00
75	MANGUEIRA HIDRAULICA	02	UNID	R\$ 187,00	R\$ 374,00
76	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR	02	UNID	R\$ 146,00	R\$ 292,00
77	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR	02	UNID	R\$ 173,00	R\$ 346,00
79	PARAFUSO LÂMINA (5/8-11 X 1 1/4)	96	UNID	R\$ 5,00	R\$ 480,00
81	PINO ARTICULACAO	02	UNID	R\$ 76,00	R\$ 152,00
84	PLACA DO CALÇO	08	UNID	R\$ 27,00	R\$ 216,00
85	POLIA VENTILADOR	02	UNID	R\$ 76,00	R\$ 152,00
86	PORCA BALANCA	24	UNID	R\$ 5,00	R\$ 120,00
90	RETENTOR DO CILINDRO	12	UNID	R\$ 88,00	R\$ 1.056,00
91	RETENTOR CONVERSO	06	UNID	R\$ 87,00	R\$ 522,00
92	RETENTOR DIFERENCIAL	04	UNID	R\$ 89,00	R\$ 356,00
93	RETENTOR RODA TRASEIARA	12	UNID	R\$ 89,00	R\$ 1.068,00
94	RETENTOR RODA DIANTEIRO	12	UNID	R\$ 86,00	R\$ 1.032,00
95	RETENTOR VIRA BREQUIM	04	UNID	R\$ 86,00	R\$ 344,00
96	RESERVATORIO DE ÁGUA	01	UNID	R\$ 346,00	R\$ 346,00
98	SAPATA	08	UNID	R\$ 69,00	R\$ 552,00
99	SUPORTE DA LÂMINA	24	UNID	R\$ 78,00	R\$ 1.872,00
Valor (Vinte e um mil, cento e sessenta e cinco reais)					R\$ 21.165,00

gasi







ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

CNPJ: 01.612.668/0001-52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RURITICUPU MA
Proc. 1930002 / 2021
Fls. 756
Rub. 18

CPL/PMBJS
Nº PROCESSO: 020310
ANO: 2021
PÁGINA: 1369

1925

PATROL MOTONIVELADORA XCMG XUG1803JHPB00063
PATROL MOTONIVELADORA XCMG XUG1803CIPJB00273

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	V.UNIT.	TOTAL
101	BUCHA BALANCA	08	UNID	R\$ 53,00	R\$ 424,00
104	CABO REVERSAO	04	UNID	R\$ 47,00	R\$ 188,00
106	CILINDRO MESTRE	01	UNID	R\$ 1.435,00	R\$ 1.435,00
107	CORREIA ALTERNADOR	08	UNID	R\$ 118,00	R\$ 944,00
108	COXIM MOTOR	12	UNID	R\$ 153,00	R\$ 1.836,00
109	COXIM RADIADOR	06	UNID	R\$ 28,00	R\$ 168,00
113	ENGRENAGEM LÂMINA	01	UNID	R\$ 2.083,50	R\$ 2.083,50
114	ENGRENAGEM SOLAR	01	UNID	R\$ 495,50	R\$ 495,50
115	ESTATOR CONVERSOR	01	UNID	R\$ 495,50	R\$ 495,50
116	FAROL MILHA	06	UNID	R\$ 39,00	R\$ 234,00
117	FILTRO AR EXTERNO	08	UNID	R\$ 69,00	R\$ 552,00
118	FILTRO AR INTERNO	08	UNID	R\$ 54,00	R\$ 432,00
119	FILTRO DIESEL	08	UNID	R\$ 79,00	R\$ 632,00
120	FILTRO TANQUE HIDRAULICO	06	UNID	R\$ 79,00	R\$ 474,00
121	FILTRO TELA	06	UNID	R\$ 79,00	R\$ 474,00
122	GAXETA DO FILTRO	04	UNID	R\$ 67,00	R\$ 268,00
123	HASTE CILINDRO DIREÇÃO	02	UNID	R\$ 128,00	R\$ 256,00
124	JUNTA ESCAP	02	UNID	R\$ 227,00	R\$ 454,00
125	LÂMINA	12	UNID	R\$ 545,00	R\$ 6.540,00
126	LONA DE FREIO	16	UNID	R\$ 116,00	R\$ 1.856,00
128	MANGUEIRA HIDRAULICA	06	UNID	R\$ 199,00	R\$ 1.194,00
129	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR	04	UNID	R\$ 217,00	R\$ 868,00
130	MANGUEIRA PURIFICADOR	02	UNID	R\$ 126,00	R\$ 252,00
134	PASTILHA FREIO	04	UNID	R\$ 59,00	R\$ 236,00
135	PINO ARTICULACAO	02	UNID	R\$ 51,00	R\$ 102,00
138	PINO BRONZE	02	UNID	R\$ 29,50	R\$ 59,00
139	PLACA LÂMINA	06	UNID	R\$ 39,50	R\$ 237,00
140	POLIA VENTILADOR	04	UNID	R\$ 93,00	R\$ 372,00
141	PORCA BALANCA	96	UNID	R\$ 2,00	R\$ 192,00
142	PORCA LÂMINA	48	UNID	R\$ 2,00	R\$ 96,00
143	REPARO CILINDRO	16	UNID	R\$ 123,00	R\$ 1.968,00
145	RETENTOR CILINDRO	16	UNID	R\$ 84,00	R\$ 1.344,00
146	RETENTOR CONVERSO	04	UNID	R\$ 82,00	R\$ 328,00
147	RETENTOR DIFERENCIAL	04	UNID	R\$ 57,00	R\$ 228,00
149	RETENTOR RODA DIANTEIRO	12	UNID	R\$ 98,00	R\$ 1.176,00
150	ROLAMENTO CENTRO	02	UNID	R\$ 296,00	R\$ 592,00
151	SAPATA	08	UNID	R\$ 69,00	R\$ 552,00
152	SUPORTE DA LÂMINA	16	UNID	R\$ 78,00	R\$ 1.248,00
Valor (Trinta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)					R\$ 31.285,50

gas: [Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

CNPJ: 01.612.668/0001-52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. 5930007/2021
Fls. 757
Rub. 11CPL/PMBJS
PROCESSO: 0203101/2021
ANO: 2021
PÁGINA: 1370

RETROESCAVADEIRA JCB / 3C

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	V.UNIT.	TOTAL
153	ANEL CONVERSOR	01	UNID	R\$ 39,00	R\$ 39,00
155	BUCHA BALANCA	12	UNID	R\$ 23,50	R\$ 282,00
157	CABO REVERSAO	01	UNID	R\$ 5,50	R\$ 5,50
158	CORREIA ALTERNADOR	08	UNID	R\$ 78,00	R\$ 624,00
159	COXIM MOTOR	12	UNID	R\$ 78,00	R\$ 936,00
160	COXIM RADIADOR	06	UNID	R\$ 27,00	R\$ 162,00
166	FILTRO CONVERSOR	06	UNID	R\$ 59,00	R\$ 354,00
168	FILTRO TANQUE HIDRAULICO	06	UNID	R\$ 142,00	R\$ 852,00
170	JOGO DE JUNTA COMPLETO	01	UNID	R\$ 595,00	R\$ 595,00
172	LONA DE FREIO	06	UNID	R\$ 118,00	R\$ 708,00
173	MANGUEIRA HIDRAULICA	04	UNID	R\$ 127,00	R\$ 508,00
175	MANGUEIRA PURIFICADOR	02	UNID	R\$ 80,00	R\$ 160,00
176	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR	03	UNID	R\$ 113,00	R\$ 339,00
180	PINO ARTICULACAO	02	UNID	R\$ 54,00	R\$ 108,00
182	PINO BRONZE	02	UNID	R\$ 31,00	R\$ 62,00
183	PISTAO CILINDRO	06	UNID	R\$ 123,00	R\$ 738,00
187	RADIADOR OLEO	02	UNID	R\$ 207,00	R\$ 414,00
188	REPARO CILINDRO	24	UNID	R\$ 63,00	R\$ 1.512,00
190	RETENTOR DO CILINDRO	24	UNID	R\$ 83,00	R\$ 1.992,00
191	RETENTOR CONVERSO	04	UNID	R\$ 63,00	R\$ 252,00
192	RETENTOR DIFERENCIAL	06	UNID	R\$ 68,00	R\$ 408,00
193	RETENTOR RODA TRASEIARA	12	UNID	R\$ 68,00	R\$ 816,00
198	TRAVA CABO LANÇA TRASEIRA	01	UNID	R\$ 187,00	R\$ 187,00
199	TRAVA CONVERSOR	01	UNID	R\$ 78,00	R\$ 78,00
200	TUBO ESCAPAMENTO	01	UNID	R\$ 117,00	R\$ 117,00
202	VARETA OLEO	01	UNID	R\$ 25,50	R\$ 25,50
Valor (Doze mil, duzentos e setenta e quatro reais)					R\$ 12.274,00

L200 TRITON 2018 PLACA PTF: 7639

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	V.UNIT.	TOTAL
207	CABO FREIO	02	UNID	R\$ 67,00	R\$ 134,00
208	CABOS DE VELA	02	UNID	R\$ 66,00	R\$ 132,00
212	COXIM DO CAMBIO	02	UNID	R\$ 185,00	R\$ 370,00
214	DISCO FREIO	02	UNID	R\$ 167,00	R\$ 334,00
215	FILTRO AR	02	UNID	R\$ 58,00	R\$ 116,00
217	FILTRO DE COMBUSTIVEL	02	UNID	R\$ 66,00	R\$ 132,00
222	VELAS AQUECEDORA C/ CABO VELAS	02	UNID	R\$ 197,00	R\$ 394,00
223	JUNTA HOMOCINÉTICA	02	UNID	R\$ 147,00	R\$ 294,00
224	KIT TENSOR CORREIA ALT /DENTADA	02	UNID	R\$ 241,00	R\$ 482,00
226	PALHETA LIMPADOR PARA BRISA	02	UNID	R\$ 32,00	R\$ 64,00
227	PASTILHA FREIO	02	UNID	R\$ 73,00	R\$ 146,00
230	PONTA DE EIXO CARDAN	02	UNID	R\$ 86,00	R\$ 172,00



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

CNPJ: 01.612.668/0001-52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. 1510002 /2021
Fls. 758
Rub. 11

CPL/PMBJS

PROCESSO: 020310 925

ANO: 2021

PÁGINA: 1371

231	REGULADOR FREIO	02	UNID	R\$ 39,00	R\$ 78,00
232	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	02	UNID	R\$ 172,00	R\$ 344,00
233	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	02	UNID	R\$ 158,00	R\$ 316,00
234	SAPATA FREIO	02	UNID	R\$ 137,00	R\$ 274,00
235	TRAVA PASTILHA FREIO	02	UNID	R\$ 49,00	R\$ 98,00
236	TULIPA COM TRIZETA	02	UNID	R\$ 166,00	R\$ 332,00
237	VIDRO PARABRISA	01	UNID	R\$ 542,00	R\$ 542,00
Valor (Quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais)					R\$ 4.754,00

SPIN PLACA: PSB 9825 / ANO 2015

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	V.UNIT.	TOTAL
239	AMORTECEDOR DIANT	02	UNID	R\$ 64,00	R\$ 128,00
241	BATERIA	01	UNID	R\$ 138,00	R\$ 138,00
243	BATENTE AMORT TRAS	04	UNID	R\$ 7,00	R\$ 28,00
244	BARRA DIR AXIAL	02	UNID	R\$ 29,50	R\$ 59,00
245	BIELETA BARRA ESTAB DIANT	02	UNID	R\$ 19,50	R\$ 39,00
248	BOMBA DAGUA	01	UNID	R\$ 103,00	R\$ 103,00
249	BORRACHA ESTAB DIANT	04	UNID	R\$ 7,80	R\$ 31,20
250	BORRACHA SILENC CENTRAL	04	UNID	R\$ 6,40	R\$ 25,60
257	CABO EMBREAGEM	01	UNID	R\$ 55,00	R\$ 55,00
263	COLAR EMBREAG	01	UNID	R\$ 28,00	R\$ 28,00
264	COXIM LADO CAMBIO	02	UNID	R\$ 79,00	R\$ 158,00
266	COXIM MT	02	UNID	R\$ 148,00	R\$ 296,00
268	CORREIA DENTADA	02	UNID	R\$ 26,50	R\$ 53,00
269	CORREIA GIR /ALT	02	UNID	R\$ 13,50	R\$ 27,00
271	CUBO RODA DIANT	02	UNID	R\$ 29,00	R\$ 58,00
272	CUBO RODA TRAS	02	UNID	R\$ 74,00	R\$ 148,00
273	DISCO FREIO DIANT/TRAS	02	UNID	R\$ 42,00	R\$ 84,00
274	DISCO EMBREAGEM	02	UNID	R\$ 198,00	R\$ 396,00
275	FILTRO AR P/CABINE	04	UNID	R\$ 14,50	R\$ 58,00
276	FILTRO AR	04	UNID	R\$ 7,50	R\$ 30,00
277	FILTRO OLEO	04	UNID	R\$ 5,90	R\$ 23,60
278	GARFO EMBREAG	01	UNID	R\$ 87,00	R\$ 87,00
279	HELICE RADIAD	01	UNID	R\$ 39,50	R\$ 39,50
280	IMPULSOR MT PARTIDA	01	UNID	R\$ 79,00	R\$ 79,00
281	INDUZIDO MT PARTIDA	01	UNID	R\$ 128,00	R\$ 128,00
283	JUNTA HOMOCINETICA	02	UNID	R\$ 55,00	R\$ 110,00
284	JG SAPATA FREIO	02	UNID	R\$ 29,50	R\$ 59,00
285	JG CABO VELAS	02	UNID	R\$ 59,50	R\$ 119,00
286	JG VELAS	02	UNID	R\$ 29,50	R\$ 59,00
287	KIT EMBREAGEM	01	UNID	R\$ 207,00	R\$ 207,00
288	MOTOR PARTIDA	01	UNID	R\$ 187,00	R\$ 187,00
289	MUNHAO	01	UNID	R\$ 78,00	R\$ 78,00
290	PASTILHA FREIO DIANT/TRAS	02	UNID	R\$ 78,00	R\$ 156,00
291	PALHETA LIMP PARAB	02	UNID	R\$ 14,50	R\$ 29,00



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

CNPJ: 01.612.668/0001-52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. 1510004/2021
Fls. 919
Rub. 11

CPL/PMBJS

PROCESSO: 0203101 925

ANO: 2021

PÁGINA: 1372

292	PIVO SUSP	02	UNID	R\$ 13,80	R\$ 27,60
293	RADIADOR	01	UNID	R\$ 228,00	R\$ 228,00
294	ROLAMENTO CORREIA ALT	01	UNID	R\$ 29,50	R\$ 29,50
295	ROLAMENTO RODA DIANT	01	UNID	R\$ 29,50	R\$ 29,50
296	ROLAMENTO CORREIA DENT (APOIO)	01	UNID	R\$ 69,00	R\$ 69,00
297	SERVO FREIO	01	UNID	R\$ 108,00	R\$ 108,00
298	SONDA LAMBDA	02	UNID	R\$ 108,00	R\$ 216,00
299	TRIZETA	01	UNID	R\$ 47,00	R\$ 47,00
Valor (Quatro mil, cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)					R\$ 4.058,50
Subtotal importa o valor de R\$ 109.467,80 (Cento e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)					

GRUPO 02 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

TRATOR AGRICOLA JOHN DEERE 5075E 2013

TRATOR AGRICOLA JOHN DEERE 5075E N. FISCAL 6162 ANO 2017

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	V.UNIT	TOTAL
300	BATERIA	01	UNID	R\$ 425,00	R\$ 425,00
301	BUCHA SUSPENSÃO	08	UNID	R\$ 52,00	R\$ 416,00
302	CABO ACELERADOR	02	UNID	R\$ 70,00	R\$ 140,00
303	CABO REVERSAO	01	UNID	R\$ 79,00	R\$ 79,00
304	CILINDRO DE EMBREAGEM	01	UNID	R\$ 211,00	R\$ 211,00
305	CORREIA ALTERNADOR	06	UNID	R\$ 88,00	R\$ 528,00
308	FAROL MILHA	04	UND.	R\$ 29,50	R\$ 118,00
309	FILTRO AR EXTERNO	08	UNID	R\$ 49,00	R\$ 392,00
310	FILTRO AR INTERNO	08	UNID	R\$ 44,00	R\$ 352,00
311	FILTRO DIESEL	08	UNID	R\$ 61,00	R\$ 488,00
312	FILTRO TANQUE HIDRAULICO	04	UNID	R\$ 43,50	R\$ 174,00
313	FILTRO TELA	02	UNID	R\$ 104,00	R\$ 208,00
319	MANCAL SEM ROLAMENTO	06	UNID	R\$ 210,00	R\$ 1.260,00
320	MANGUEIRA HIDRAULICA	06	UNID	R\$ 171,00	R\$ 1.026,00
321	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR	02	UNID	R\$ 247,00	R\$ 494,00
322	MANGUEIRA PURIFICADOR	01	UNID	R\$ 247,00	R\$ 247,00
323	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR	01	UNID	R\$ 247,00	R\$ 247,00
324	OLEO JOHN DEERE TRANSM TRAS 20L	07	UNID	R\$ 216,00	R\$ 1.512,00
325	OLEO JOHN DEERE DIANT 20L	07	UNID	R\$ 316,00	R\$ 2.212,00
326	PINO ARTICULACAO	01	UNID	R\$ 59,00	R\$ 59,00
327	PINO BALANCA	01	UNID	R\$ 64,00	R\$ 64,00
328	PINO BALDE	01	UNID	R\$ 49,00	R\$ 49,00
329	RETENTOR DIFERENCIAL	08	UNID	R\$ 49,00	R\$ 392,00
330	RETENTOR RODA TRASEIARA	08	UNID	R\$ 79,00	R\$ 632,00
331	RETENTOR RODA DIANTEIRO	08	UNID	R\$ 79,00	R\$ 632,00
332	ROLAMENTO DA RODA	12	UNID	R\$ 123,00	R\$ 1.476,00
333	ROLAMENTO CENTRO	04	UNID	R\$ 545,00	R\$ 2.180,00
334	TERMINAL DIREÇÃO LE	02	UNID	R\$ 172,00	R\$ 344,00



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

CNPJ: 01.612.668/0001-52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. 193002/2021
Fls. 760
Rub. MA

CPL/PMBJS

Nº PROCESSO: 020330

ANO: 2021

PÁGINA: 1373

1925

335	TERMINAL DIREÇÃO LD	02	UNID	R\$ 172,00	R\$ 344,00
Valor (Dezesseis mil, setecentos e um reais)					R\$ 16.701,00

GRADE CARRETA AGRICOLA - FACHINNI - ANO 2013

GRADE CARRETA AGRICOLA - FACHINNI N. FISCAL/6268 - ANO 2017

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	V.UNIT	V.TOTAL
336	ANEL TRAVA	04	UNID	R\$ 11,00	R\$ 44,00
337	ARRUELA GRADE HIDRAULICA	04	UNID	R\$ 18,00	R\$ 72,00
339	PARAFUSO	12	UNID	R\$ 16,00	R\$ 192,00
340	PORCA	12	UNID	R\$ 16,00	R\$ 192,00
341	LIMPADOR DA GRADE	06	UNID	R\$ 39,00	R\$ 234,00
342	MANCAL	08	UNID	R\$ 158,00	R\$ 1.264,00
343	RETENTOR DO MANCAL	08	UNID	R\$ 34,00	R\$ 272,00
344	SEPARADOR GRADE	06	UNID	R\$ 83,00	R\$ 498,00
345	TRAVA DA GRADE	08	UNID	R\$ 14,00	R\$ 112,00
Valor (Dois mil, oitocentos e oitenta reais)					R\$ 2.880,00

Da garantia de execução do contrato:

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 03 Secretaria de Administração, Planej., Infraest. e Finanças

Unidade: 00 Secretaria de Administração, Planej., Infraest. e Finanças

Dotação: 04.122.0020.2006.0000

Ação: Manutenção funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Material de Consumo

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 04 Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

Unidade: 00 Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

Dotação: 20.122.0022.2019.0000

Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Produção

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Material de Consumo

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

CNPJ: 01.612.668/0001-52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BURITICUPU, MA
Proc. 1530002 /2021
Fls. 16
Rub. 11

GPL/PMBJS
Nº PROCESSO: 020310
ANO: 2021
PÁGINA: 1374

925

Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e finda-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes contratantes e mediante dispositivo legal (art. 57 a Lei nº 8.666/93).

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:

A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

Os produtos deverão ser entregues no Município de Bom Jesus das Selvas - MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

gosi. [Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

CNPJ: 01.612.668/0001-52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. 1510002/2021
Fls. 962
Rub. *[Handwritten]*

CPL/PMBJS
PROCESSO: 020310 1925
ANO: 2021
PÁGINA: 1375

O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco: do Brasil

7.2.2. Agência: 3642-0

7.2.3. Conta-corrente: 13806-1

Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

CNPJ: 01.612.668/0001-52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. 1910007/2021
Fls. 163
Rub. 11

CPL/PMBJS
Nº PROCESSO: <u>0203101925</u>
ANO: <u>2021</u>
PÁGINA: <u>1376</u>

Cláusula onze – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde: INI

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula doze – Do reajustamento de preços:

Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas.

Cláusula treze – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula quatorze – Da fiscalização:

A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula quinze – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

CNPJ: 01.612.668/0001-52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BURITICUPU MA
Proc. 35100097/2021
Fls. 764
Rub. JM

CPL/PMBJS	
Nº PROCESSO:	0203101925
ANO:	2021
PÁGINA:	1377

Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

Constituem obrigações da contratada:

Entregar os produtos às suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente;

Fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a Ordem de fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros; e

Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

Constituem responsabilidades da contratada:

Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;



Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o Índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde: INI

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula dezesseis – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula dezessete – Das penalidades:

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

Declaração de inidoneidade.

A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

CNPJ: 01.612.668/0001-52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BURITICUPU MA
Proc. 1510092/2021
Fls. 766
Rub. 11

CPL/PMBJS
Nº PROCESSO: 020310/925
ANO: 2021
PÁGINA: 1379

No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

- Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- Rescisão do contrato.

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

- Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

A falta dos produtos a serem fornecidos para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula dezoito – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula dezenove – Da troca eventual de documentos:

A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

CNPJ: 01.612.668/0001-52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. 1510002/2021
Fls. 767
Rub. 11

CPL/PMBJS
Nº PROCESSO: 0203101925
ANO: 2021
PÁGINA: 1380

Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vinte – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 018/2017 de 12 de maio de 2017, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vinte e um – Da publicação resumida deste instrumento

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vinte e dois – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Bom Jesus das Selvas - MA, 08 de julho de 2021.

Paulino Fernandes Silva
P FERNANDES SILVA

CNPJ nº: 00.768.346/0001-34

Sr. **Paulino Fernandes Silva**

Representante Legal

Contratada

Cláudio Joel da Silva Coites
Sr. CLÁUDIO JOEL DA SILVA COITES
Secretário Municipal de Administração
Contratante

Testemunhas:

Nome: George dos Santos da Silva

CPF nº 639.751.063-87

Nome: Luciane Oliveira Martins

CPF nº 046.461.613-11



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

CNPJ: 01.612.668/0001-52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BURITICUPU MA
Proc. 1930007/2021
Fls. 168
Rub. *[assinatura]*

CPL/PMBJS	
Nº PROCESSO:	020310 25 25
Nº:	2021
PÁGINA:	488

TERMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1025-04/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0203.1025.2.5/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BOM JESUS DAS SELVAS E A EMPRESA P FERNANDES SILVA.

O Município de Bom Jesus das Selvas - MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS, situada na Rua João Fabricante, nº 64, Residencial JK, Bom Jesus das Selvas - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.668/0001-52, por meio da **Secretaria Municipal de Administração**, situada na Rua João Fabricante, nº 64, Residencial JK, Bom Jesus das Selvas - MA, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, o senho CLÁUDIO JOEL DA SILVA COITES, brasileiro, portador do RG nº 12219208526 SSP e do CPF nº 692.815.216-87, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa P FERNANDES SILVA, situada na Rua da Liberdade nº 11, Centro - CEP: 65.395-000 - Buriticupu/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.768.346/0001-34, neste ato representada pelo Sr. **Paulino Fernandes Silva**, portador da cédula de identidade nº 14337902000 e do CPF nº 734.362.403-20, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato de nº 1025-04/2021, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 018/2017 de 12 de maio de 2017, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira - Do objeto:

1.1 O presente contrato têm pôr objeto, por parte da CONTRATADA os serviços de manutenção em veículos de uso exclusivo da Secretaria Municipal de Administração, conforme constantes na Cláusula Terceira deste, os quais a CONTRATADA foi declarada vencedora no certame licitatório, onde a mesma tornou-se detentora do Registro de Preços, oriundos da licitação nº 012/2021 - Modalidade Pregão Eletrônico, para atender as demandas desta municipalidade.

Cláusula segunda - Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 018/2017 de 12 de maio de 2017, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

CNPJ: 01.612.668/0001-52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. 1530002/2021
Fls. 769
Rub.

CPL/PMBJE

Nº PROCESSO: 020310

ANO: 2021

PAGINA: 489

2525

preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este Contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1 Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 187.617,67 (Cento e oitenta e sete mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos).

Sendo: TOTAL SUB-GRUPO 5.1 importa o valor de R\$ 168.834,37 (Cento e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), e TOTAL SUB-GRUPO 5.2 importa o valor de R\$ 18.783,30 (Dezoito mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta centavos).

GRUPO 05 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

SUB-GRUPO 5.1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇOS

IVECO BASCULANTE CAÇAMBA PLACA: OXW 7917/ANO 2013

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇO DE MT, CAIXA, B INJETORA E BICO	60	Serv./Hora	130,00	7.800,00
2	SERVIÇO DIFERENCIAL E SETOR DE DIREÇÃO	54	Serv./Hora	74,00	3.996,00
3	SERVIÇO DE SUSPENSÃO E CRUZETA	72	Serv./Hora	42,00	3.024,00
4	SERVIÇO GERAL DE RODAS/BORRACHARIA	72	Serv./Hora	56,00	4.032,00
SERVIÇOS DE ELETRICA/ AR CONDICIONADO					
5	SERVIÇO DE ALTERNADOR E MT DE PARTIDA	18	Serv./Hora	39,00	702,00
6	INSTALAÇÃO /TROCA DO COMPRESSOR AR	12	Serv./Hora	45,00	540,00
7	INSTALAÇÃO DA PARTE ELETRICA	12	Serv./Hora	50,00	600,00
8	SERVIÇO LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO AR	12	Serv./Hora	56,00	672,00
SERVIÇOS DE HIDRAULICA					
9	SERVIÇO REPARO/MANUTENÇÃO HIDRAUL	54	Serv./Hora	54,00	2.916,00
Subtotal importa o valor de R\$ 24.282,00 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais).					24.282,00

PATROL MOTONIVELADORA CASE ANO 2013/2014 HBZN0845LEAF04176

PATROL MOTONIVELADORA XCMG XUG1803JHPB00063

PATROL MOTONIVELADORA XCMG XUG1803CIPJB00273

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
10	SERVIÇO DE MT, CAIXA, B INJETORA E BICO	108	Serv./Hora	140,00	15.120,00
11	SERVIÇO DIFERENCIAL E SETOR DE DIREÇÃO	78	Serv./Hora	118,00	9.204,00
12	SERVIÇO DE SUSPENSÃO	156	Serv./Hora	68,00	10.608,00
13	SERVIÇO GERAL DE RODAS/BORRACHARIA	156	Serv./Hora	88,00	13.728,00
SERVIÇOS DE ELETRICA/ AR CONDICIONADO					
14	SERVIÇO DE ALTERNADOR E MT DE PARTIDA	33	Serv./Hora	50,00	1.650,00
15	SERVIÇO INST E MANUT PART ELETRICA	21	Serv./Hora	49,00	1.029,00
16	SERVIÇO LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO AR	33	Serv./Hora	44,00	1.452,00
SERVIÇOS DE HIDRAULICA					



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

CNPJ: 01.612.668/0001-52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BURITICUPU MA
Proc. 3530002/2021
Fls. 770
Rub. 11CPL/PMBJS
Nº PROCESSO: 0203J02525
ANO: 2021
PÁGINA: 490

17	SERVIÇO REPARO/MANUTENÇÃO HIDRAUL	168	Serv./Hora	98,00	16.464,00
18	SERVIÇO MANUTENÇÃO DA ENGRENAGEM	132	Serv./Hora	88,00	11.616,00
Subtotal importa o valor de R\$ 80.871,00 (oitenta mil, oitocentos e setenta e um reais).					80.871,00

RETROESCAVADEIRA JCB / 3C					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
VEICULO					
19	SERVIÇO DE MT, CAIXA, B INJETORA E BICO	66	Serv./Hora	240,00	15.840,00
20	SERVIÇO DIFERENCIAL E SETOR DE DIREÇÃO	54	Serv./Hora	102,00	5.508,00
21	SERVIÇO DE SUSPENSÃO	42	Serv./Hora	74,00	3.108,00
22	SERVIÇO GERAL DE RODAS/BORRACHARIA	66	Serv./Hora	90,00	5.940,00
SERVIÇOS DE ELETRICA/ AR CONDICIONADO					
23	SERVIÇO DE ALTERNADOR E MT DE PARTIDA	12	Serv./Hora	47,00	564,00
24	SERVIÇO INST E MANUT PART ELETRICA	12	Serv./Hora	67,00	804,00
25	SERVIÇO LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO AR	12	Serv./Hora	102,00	1.224,00
SERVIÇOS DE HIDRAULICA					
26	SERVIÇO REPARO/MANUTENÇÃO HIDRAUL	90	Serv./Hora	106,62	9.595,80
27	SERVIÇO MANUTENÇÃO DA ENGRENAGEM	48	Serv./Hora	89,81	4.310,88
Subtotal importa o valor de (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos).					46.894,68

L200 TRITON 2018 PLACA PTF: 7639					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
VEICULO					
28	SERVIÇO DE MT, CAIXA, B INJETORA E BICO	09	Serv./Hora	80,00	720,00
29	SERVIÇO DIFERENCIAL E SETOR DE DIREÇÃO	06	Serv./Hora	93,00	558,00
30	SERVIÇO DE SUSPENSÃO	18	Serv./Hora	102,92	1.852,56
31	SERVIÇO GERAL DE RODAS/BORRACHARIA	15	Serv./Hora	46,00	690,00
32	SERVIÇO DE LATARIA	30	Serv./Hora	180,00	5.400,00
SERVIÇOS DE ELETRICA/ AR CONDICIONADO					
33	SERVIÇO DE ALTERNADOR E MT DE PARTIDA	06	Serv./Hora	51,46	308,76
34	SERVIÇO INST E MANUT PART ELETRICA	03	Serv./Hora	52,37	157,11
35	SERVIÇO LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO AR	15	Serv./Hora	58,00	870,00
Subtotal importa o valor de (Dez mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos).					10.556,43

SPIN PLACA: PSB 9825 / ANO 2015					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
VEICULO					
36	SERVIÇO DE MT, CAIXA, B INJETORA E BICO	09	Serv./Hora	70,00	630,00
37	SERVIÇO DIFERENCIAL E SETOR DE DIREÇÃO	09	Serv./Hora	54,00	486,00
38	SERVIÇO DE SUSPENSÃO	09	Serv./Hora	87,67	789,03
39	SERVIÇO GERAL DE RODAS/BORRACHARIA	12	Serv./Hora	22,00	264,00

gof:



40	SERVIÇO DE LATARIA	24	Serv./Hora	132,00	3.168,00
SERVIÇOS DE ELETRICA/ AR CONDICIONADO					
41	SERVIÇO DE ALTERNADOR E MT DE PARTIDA	06	Serv./Hora	53,65	321,88
42	SERVIÇO INST E MANUT PART ELETRICA	03	Serv./Hora	50,31	150,93
43	SERVIÇO LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO AR	06	Serv./Hora	70,07	420,42
Subtotal importa o valor de (Seis mil, duzentos e trinta reais e vinte e seis centavos)					6.230,26
TOTAL SUB-GRUPO 5.1 importa o valor de (Cento e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos)					168.834,37

SUB-GRUPO 5.2 - SECRETARIA DE AGRICULTURA					
TRATOR AGRICOLA JOHN DEERE 5075E 2013					
TRATOR AGRICOLA JOHN DEERE 5075E N. FISCAL 6162 ANO 2017					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
VEICULO					
44	SERVIÇO DE MT, CAIXA, B INJETORA E BICO	36	Serv./Hora	146,00	5.256,00
45	SERVIÇO DIFERENCIAL E SETOR DE DIREÇÃO	27	Serv./Hora	108,00	2.916,00
46	SERVIÇO DE SUSPENSÃO E CRUZETA	21	Serv./Hora	69,53	1.460,13
47	SERVIÇO GERAL DE RODAS/BORRACHARIA	33	Serv./Hora	93,00	3.069,00
SERVIÇOS DE ELETRICA/ AR CONDICIONADO					
48	SERVIÇO DE ALTERNADOR E MT DE PARTIDA	06	Serv./Hora	62,05	372,30
49	INSTALAÇÃO /TROCA DO COMPRESSOR AR	06	Serv./Hora	56,65	339,90
50	INSTALAÇÃO DA PARTE ELETRICA	06	Serv./Hora	131,38	788,28
51	SERVIÇO LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO AR	12	Serv./Hora	68,06	816,72
Subtotal importa o valor de R\$ 15.018,33(Quinze mil, dezoito reais e trinta e três centavos).					15.018,33

GRADE CARRETA AGRICOLA - FACHINNI - ANO 2013					
GRADE CARRETA AGRICOLA - FACHINNI N. FISCAL/6268 - ANO 2017					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
VEICULO					
52	SERVIÇO MANUTENÇÃO DA ENGRENAGEM	21	Serv./Hora	68,19	1.431,99
53	SERVIÇO DE TROCA DOS DISCOS	15	Serv./Hora	73,52	1.102,80
54	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	21	Serv./Hora	58,58	1.230,18
Subtotal importa o valor de R\$ 3.764,97 (três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos).					3.764,97
TOTAL SUB-GRUPO 5.2 importa o valor de R\$(Dezoito mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta centavos)					18.783,30

Da garantia de execução do contrato:

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos a qualquer dano causado à administração.

Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no

Handwritten signatures and initials



máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 01 Gabinete do Prefeito

Unidade: 00 Gabinete do Prefeito

Dotação: 03.122.0020.2003.0000 **Ação:** Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 03 Secretaria de Administração, Planej., Infraest. e Finanças

Unidade: 00 Secretaria de Administração, Planej., Infraest. e Finanças

Dotação: 04.122.0020.2006.0000 **Ação:** Manutenção funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 03 Secretaria de Administração, Planej., Infraest. e Finanças

Unidade: 00 Secretaria de Administração, Planej., Infraest. e Finanças

Dotação: 26.782.0261.2016.0000 **Ação:** Restauração e Conservação da Malha Viária Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 07 Secretaria de Meio Ambiente

Unidade: 01 Secretaria de Meio Ambiente e Preservação de Rec. Naturais

Dotação: 18.122.0021.2026.0000 **Ação:** Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 04 Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

Unidade: 00 Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

Dotação: 20.122.0022.2019.0000 **Ação:** Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Produção

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

Handwritten signatures and initials:
- A large signature on the right side.
- Initials "G.S." and "J.A." below it.
- A signature at the bottom right.



5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e finda-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes contratantes e mediante dispositivo legal (art. 57 a Lei nº 8.666/93).

Cláusula sexta – DA FORMA DA PRESTAÇÃO, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A forma de prestação do serviço será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. Os serviços deverão ser executados no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço.

6.3. Os serviços deverão ser executados no Município de Bom Jesus das Selvas - MA, nos locais indicados na ordem de serviço, sem ônus a esta administração pública, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

O pagamento será efetuado referente aos serviços recebidos pela Contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco: do Brasil

7.2.2. Agência: 3642-0

7.2.3. Conta-corrente: 13806-1

g.s.
[Handwritten signatures]



Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula onze – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

gof: .
JA



VDI

VA = ----- X INF, onde: INI

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula doze – Do reajustamento de preços:

Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas.

Cláusula treze – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula quatorze – Da fiscalização:

A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula quinze – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

Constituem obrigações da contratada:

Prestar os serviços em dias úteis e no horário de expediente;

god.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

CNPJ: 01.612.668/0001-52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BURITICUPU MA
Proc. 1530007/2021
Fls. 276
Rub. 111

CPL/PMBJS
N.º PROCESSO: 0203102525
ANO: 2021
PÁGINA: 496

Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

Os serviços deverão ser prestados, de acordo com a Ordem de Serviços, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos serviços e o uso indevido de patentes e registros; e

Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

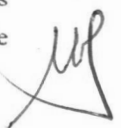


Constituem responsabilidades da contratada:

Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

g.s. 
 



O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde: INI

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula dezesseis – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula dezessete – Das penalidades:

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

Declaração de inidoneidade.

A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

CNPJ: 01.612.668/0001-52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BURITICUPU MA
Proc. 1530009/2021
Fls. 1718

CPL/PMBJS
Nº PROCESSO: 0203 20 2525
ANO: 20 21
PAGINA: 497

A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

Rescisão do contrato.

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

A falta dos serviços a serem fornecidos para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula dezoito – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula dezenove – Da troca eventual de documentos:

A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vinte – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 018/2017 de 12 de maio de 2017, Lei nº 123/2006 e alterações posterior e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

g.s. [Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS Nº PROCESSO: 020310 2525

CNPJ: 01.612.668/0001-52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BURITICUPU MA
Proc. 1510009/2021
Fls. 179
Rub. 11

CPL/PMBJS

ANO: 2021

PAGINA: 499

Cláusula vinte e um – Da publicação resumida deste instrumento

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vinte e dois – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Bom Jesus das Selvas - MA, 07 de outubro de 2021.

ce - r Paul
Sr. CLÁUDIO JOEL DA SILVA COITES
Secretário Municipal de Administração
Contratante

PAULINO FERNANDES
Assinado de forma digital por
PAULINO FERNANDES
SILVA:73436240320
Dados: 2021.10.08 16:04:31 -03'00'

P FERNANDES SILVA
CNPJ nº: 00.768.346/0001-34
Sr. Paulino Fernandes Silva
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: Cláudio Silva de Araújo

CPF nº 049.008.443-16

Nome: Carlaiane Oliveira Martins

CPF nº 046.461.653-11

[Handwritten signatures]



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

CNPJ: 01.612.668/0001-52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. BURITICUPU, MA
15/0002 /2021
Fis. 5780
Rub. 11CPL/PMBJS
Nº PROCESSO: 3105.0847.2.5
ANO: 2021
PÁGINA: 459

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0847-01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3105.0847.2.5/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA P FERNANDES SILVA.

Por este instrumento particular, o município de Bom Jesus das Selvas - MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS, situada na Rua João Fabricante, nº 64, Residencial JK, Bom Jesus das Selvas - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.668/0001-52, por meio da Secretaria Municipal de Administração, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor CLÁUDIO JOEL DA SILVA COITES, brasileiro, portador do RG nº 12219208526 SSP e do CPF nº 692.815.216-87, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa P FERNANDES SILVA, situada na Rua da Liberdade nº 11, Centro - CEP: 65.395-000 - Buriticupu/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.768.346/0001-34, neste ato representada pelo, Sr. Paulino Fernandes Silva, portador da cédula de identidade nº 14337902000 e do CPF nº 734.362.403-20, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato de nº 0847-01/2021, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 018/2017 de 12 de maio de 2017, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto, por parte da CONTRATADA o fornecimento de lubrificantes para veículos automotores para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Administração, quais foram-lhes adjudicados e que são contemplados por este instrumento contratual e especificados na Cláusula Terceira deste instrumento, oriundo do Pregão Eletrônico nº 020/2021, onde a CONTRATADA tornou-se detentora do Registro de Preços, para atender as demandas desta municipalidade.

Cláusula segunda – DA VINCULAÇÃO DESTES INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 018/2017 de 12 de maio de 2017, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este Contrato.

Cláusula terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 212.287,85 (Duzentos e doze mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	PREÇO MÉDIO	TOTAL
6	GRAXA TUTELA ALFA 2K 10KG	balde	3	R\$ 567,50	R\$ 1.702,50
8	GRAXA TUTELA ALFA 2K 20KG	balde	3	R\$ 944,00	R\$ 2.832,00
9	GRAXA TUTELA ALFA 2K CX 24X1KG P.UNIT	Unid.	15	R\$ 49,00	R\$ 735,00
10	GRAXA TUTELA ALFA 2K CX 36X500G P.UNIT	balde	15	R\$ 40,60	R\$ 609,00
11	GRAXA TUTELA ASF 360F 20KG	balde	15	R\$ 360,00	R\$ 5.400,00

Handwritten signatures and initials.



12	GRAXA TUTELA BETA 2 10KG GRAXA CHASSI	balde	15	R\$	211,00	R\$	3.165,00
13	GRAXA TUTELA BETA 2 20KG GRAXA CHASSI	balde	5	R\$	834,00	R\$	4.170,00
14	OLEO SYNTIUM 5W30 3000 1LT	frasco	15	R\$	47,00	R\$	705,00
15	OLEO SPRINTA T 300 500 ML	Unid.	15	R\$	20,75	R\$	311,25
16	OLEO URANIA 3000 SE API CI4 15W40 4 LTS	frasco	15	R\$	101,00	R\$	1.515,00
17	OLEO URANIA 1000 SAE CH4 15W40 4 LTS	galão	30	R\$	140,50	R\$	4.215,00
18	OLEO SPRINTA F300 4T 20W50 SL1 LT	frasco	15	R\$	28,70	R\$	430,50
19	OLEOS URANIA 1000 HM SAE 20W50 CH-4 20 LTS	balde	5	R\$	764,00	R\$	3.820,00
20	OLEO URANIA 3000 SE SAE 15W40 1LT	frasco	30	R\$	34,30	R\$	1.029,00
21	OLEO URANIA 1000 SAE 15W40 CH4 1 LT	frasco	15	R\$	33,40	R\$	501,00
22	OLEO URANIA 3000 SE 15W40 CI4 20 LTS	balde	5	R\$	488,00	R\$	2.440,00
23	OLEO URANIA 1000 SAE 15W40 CH 4 20 LTS	balde	5	R\$	489,00	R\$	2.445,00
24	PETRONAS MACH 5 HM 25W-60 1 LT	frasco	15	R\$	41,50	R\$	622,50
25	OLEO TUTELA TRD 80W90 20 LTS	balde	5	R\$	1.142,00	R\$	5.710,00
26	PETRONAS MACH 5 MAX 15W40 1 L	frasco	30	R\$	29,00	R\$	870,00
27	OLEO TUTELA 100 EP SAE 90 1T	frasco	15	R\$	34,50	R\$	517,50
28	OLEO TUTELA 100 EP SAE 140 GL 5 20 L	balde	7	R\$	794,00	R\$	5.558,00
29	OLEO ARBO MULTI FX 20W- 30 4LT	galão	15	R\$	162,00	R\$	2.430,00
30	OLEO SYNTIUM 300 25W60 1 LT	frasco	15	R\$	31,00	R\$	465,00
31	OLEO ARBO MTF 10W30 4 LITROS	galão	15	R\$	107,20	R\$	1.608,00
32	OLEO SYNTIUM 300 20W50 1L	frasco	15	R\$	26,00	R\$	390,00
33	OLEO URANIA LD CI-4 200 LT	tambor	2	R\$	2.585,00	R\$	5.170,00
34	OLEO URANIA CF 40 200 LTS	tambor	2	R\$	4.890,00	R\$	9.780,00
35	OLEO URANIA 3.000 SE API CI4 15W40 4 LT	galão	15	R\$	112,50	R\$	1.687,50
36	OLEO URANIA 1000 SAE CH4 15W40 4 LTS	galão	15	R\$	138,00	R\$	2.070,00
37	OLEO TUTELA AGM- 68 20L	balde	8	R\$	247,00	R\$	1.976,00
38	OLEO TUTELA 100 SAE 90 API GL 4 20 LITROS	balde	8	R\$	604,00	R\$	4.832,00
39	OLEO TUTELA GIM ATF 1LT	frasco	15	R\$	39,50	R\$	592,50
40	OLEO TUTELA 100 EP SAE 90 GL-5 20 LT	balde	8	R\$	634,00	R\$	5.072,00
41	OLEO TUTELA 100 EP SAE GL -5 140 1 L	frasco	15	R\$	37,50	R\$	562,50
42	OLEO SELANIA PERFORM 5W30 1 LT	frasco	15	R\$	52,00	R\$	780,00
43	OLEO SELANIA K SAE 15W40 1 LT	frasco	15	R\$	45,90	R\$	688,50
44	OLEO TUTELA GIM ATF 500 ML	unid.	15	R\$	24,00	R\$	360,00
45	OLEO TUTELA TRD MULT 80W90 1 LT	frasco	15	R\$	56,00	R\$	840,00
46	OLEO TUTELA 100 SAE GL - 4 140 1LT	frasco	15	R\$	39,00	R\$	585,00
47	OLÉO DE FREIOS BOSCH DOT 3 200 ML	frasco	15	R\$	15,50	R\$	232,50



48	OLÉO DE FREIOS BOSCH DOT 3 500 ML	frasco	15	R\$	19,80	R\$	297,00
49	OLÉO DE FREIOS BOSCH DOT 4 500 ML	frasco	15	R\$	23,75	R\$	356,25
50	ADITIVO ROSA ORGANICO TEC COOL 1LT	frasco	15	R\$	13,85	R\$	207,75
51	TECBRIL ADIT. VERDE COOL FLEX 1LT	frasco	15	R\$	14,00	R\$	210,00
52	ARLA REDUTOR DE EMISSOES 20 LTS	Unid.	15	R\$	64,00	R\$	960,00
53	OLEO ARBOR MULTI FX 20W-30 20 LTS	balde	8	R\$	827,00	R\$	6.616,00
54	OLEO ARBO MTF 10W30 20 LTS	balde	8	R\$	844,00	R\$	6.752,00
55	LUBRAX TRM-4 SAE 80W GL-4 IL	frasco	15	R\$	55,50	R\$	832,50
56	LUBRAX TOP TURBO 15W40 20 LTS	balde	8	R\$	677,00	R\$	5.416,00
57	LUBRAX EXTRA TURBO - BB 20 LTS	balde	8	R\$	497,00	R\$	3.976,00
58	LUBRAX EXTRA TURBO TB- 200 LTS	tambor	2	R\$	5.194,50	R\$	10.389,00
59	LUBRAX EXTRA TURBO CH 1 LT	frasco	15	R\$	30,00	R\$	450,00
60	LUBRAX TOP TURBO 1 LT	frasco	15	R\$	32,00	R\$	480,00
61	LUBRAX ATF TA 1 LT	frasco	15	R\$	32,00	R\$	480,00
62	LUBRAX ESSENCIAL SL 15W40 1 LT	frasco	38	R\$	34,00	R\$	1.292,00
63	LUBRAX TOP TURBO 3 LTS	galão	15	R\$	114,00	R\$	1.710,00
64	LUBRAX TECNO 15W40 1 L	frasco	38	R\$	48,00	R\$	1.824,00
65	LUBRAX ESSENCIAL 4 T 1 LT	frasco	15	R\$	29,00	R\$	435,00
66	LUBRAX HYDRA 68 20 LTS	balde	8	R\$	527,00	R\$	4.216,00
67	LUBRAX ESSENCIAL SL 20W50 1LT	frasco	15	R\$	37,00	R\$	555,00
68	LUBRAX GL 5 80W90 1 LT	frasco	15	R\$	49,00	R\$	735,00
69	LUBRAX GRANS THF 20W30 20 LTS	balde	8	R\$	982,00	R\$	7.856,00
70	LUBRAX TURBO CH-4 15W40 3 LT	galão	15	R\$	118,00	R\$	1.770,00
71	LUBRAX TURBO VIGOROS CH4 20W50 20 LTS	balde	8	R\$	595,00	R\$	4.760,00
72	LUBRAX ESSENCIAL 2T 500 ML	unid.	15	R\$	19,00	R\$	285,00
73	LUBRAX ALTA RODAGEM 25W50 1 LT	balde	15	R\$	39,00	R\$	585,00
74	LUBRAX UNITRACTOR 10W30 20 LTS	balde	8	R\$	846,00	R\$	6.768,00
75	LUBRAX TURBO VIGOROS 25W60 3 LTS	galão	30	R\$	46,00	R\$	1.380,00
76	LUBRAX VALORA SN PLUS 5W301L	frasco	15	R\$	39,00	R\$	585,00
77	LUBRAX TECNO 10W40 1 LT	frasco	15	R\$	24,00	R\$	360,00
78	LUBRAX SUPERA FLEX 1 LT	frasco	15	R\$	26,00	R\$	390,00
79	LUBRAX EXTREMO 1 LT	frasco	15	R\$	27,00	R\$	405,00
80	LUBRAX ESSENCIAL 2T 200 ML	unid.	15	R\$	18,00	R\$	270,00
81	LUBRAX ADVENTO 15W40 3 LTS	galão	23	R\$	119,00	R\$	2.737,00
82	LUBRAX AVANTE 10W40 1 LT	frasco	15	R\$	51,00	R\$	765,00
83	LUBRAX GL 5 90 1 LT	frasco	15	R\$	37,00	R\$	555,00
84	LUBRAX EXTRA TURBO CH 4 3 LTS	galão	8	R\$	128,00	R\$	1.024,00



85	LUBRAX CHASSI 2 - BL 20 K	balde	8	R\$	756,00	R\$	6.048,00
86	LUBRAX AUTOLITH 2 1 KG	unid	75	R\$	43,00	R\$	3.225,00
87	LUBRAX AUTOLITH 2 - BL 20 K	balde	8	R\$	768,00	R\$	6.144,00
88	LUBRAX GL5 140 - BL 20 LTS	balde	15	R\$	637,00	R\$	9.555,00
89	LUBRAX TOP TURBO 15W40 20 LTS	balde	8	R\$	537,00	R\$	4.296,00
90	LUBRAX EXTRA TURBO - BB 20 LTS	balde	8	R\$	387,00	R\$	3.096,00
91	LUBRAX EXTRA TURBO TB- 200 LTS	tambor	1	R\$	5.195,00	R\$	5.195,00
92	LUBRAX EXTRA TURBO CH 1 LT	frasco	38	R\$	28,60	R\$	1.086,80
93	LUBRAX TOP TURBO 1 LT	frasco	38	R\$	34,00	R\$	1.292,00
94	LUBRAX ATF TA 1 LT	frasco	38	R\$	35,00	R\$	1.330,00
95	LUBRAX ESSENCIAL SL 15W40 1 LT	frasco	38	R\$	42,00	R\$	1.596,00
96	LUBRAX TECNO 15W40 1 L	frasco	38	R\$	34,60	R\$	1.314,80
VALOR TOTAL GRUPO 02 (Duzentos e doze mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)							R\$ 212.287,85

3.1. Da garantia de execução do contrato:

3.1.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.1.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas.

Cláusula quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 01 Gabinete do Prefeito

Unidade: 00 Gabinete do Prefeito

Dotação: 03.122.0020.2003.0000 **Ação:** Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito Elemento de

Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 03 Secretaria de Administração, Planej., Infraest. e Finanças

Unidade: 00 Secretaria de Administração, Planej., Infraest. e Finanças

Dotação: 04.122.0020.2006.0000 **Ação:** Manutenção funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

CS



Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 03 Secretaria de Administração, Planej., Infraest. e Finanças

Unidade: 00 Secretaria de Administração, Planej., Infraest. e Finanças

Dotação: 26.782.0261.2016.0000 **Ação:** Restauração e Conservação da Malha Viária Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 04 Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

Unidade: 00 Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

Dotação: 20.122.0022.2019.0000 **Ação:** Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Produção

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Material de Consumo

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 06 Secretaria de Assistência Social

Unidade: 01 Secretaria de Assistência Social

Dotação: 08.122.0050.2058.0000 **Ação:** Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Material de Consumo

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e finda-se em 31 de dezembro de 2021.

Cláusula sexta – DA FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA DOS PRODUTOS:

- 6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.
- 6.2. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 6.3. Os produtos deverão ser entregues no Município de Bom Jesus das Selvas - MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente aos produtos recebidos pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa

Handwritten signatures and initials



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

CNPJ: 01.612.668/0001-52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BURITICUPU MA
Proc. 1230002/2021
Fls. 785
Rub. WP

CPL/PMBJS	
Nº PROCESSO: 31050747.25	ANO: 2021
PÁGINA: 464	

- Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.2.1. Banco: Banco: do Brasil
- 7.2.2. Agência: 3642-0
- 7.2.3. Conta corrente: 13806-1
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

Cláusula oitava – DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula onze – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

gms.
[Handwritten signatures]



VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula doze – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas.

Cláusula treze – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula quatorze – DA FISCALIZAÇÃO:

- 14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.
- 14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula quinze – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convençados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
- 15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- 15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- 15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
- 15.3.1. Entregar os produtos às suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente;
- 15.3.2. Fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.3. Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a Ordem de fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



- na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

- 15.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula dezesseis – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula dezessete – DAS PENALIDADES:

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência;

[assinaturas]



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

CNPJ: 01.612.668/0001-52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BURITICUPU MA
Proc. 3910009/2021
Fls. 788
Rub. 1

CPL/PMBJS
Nº PROCESSO: 310508/2021
ANO: 2021
PÁGINA: 467

- II. Multa;
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
- IV. Declaração de inidoneidade.
- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula dezoito – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula dezenove – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será realizada através de protocolo.
- 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vinte – DOS CASOS OMISSOS:

- 20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 018/2017 de 12 de maio de 2017, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

gost.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

CNPJ: 01.612.668/0001-52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BURITICUPU MA
Proc. 1610002/2021
Fls. 184
Rub. 11

CPL/PMBJS
Nº PROCESSO: 3105024725
ANO: 2021
PÁGINA: 468

Cláusula vinte e um – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

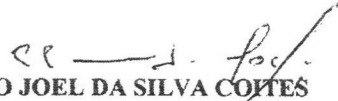
21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vinte e dois – DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Bom Jesus das Selvas - MA, 22 de setembro de 2021.


Sr. **CLÁUDIO JOEL DA SILVA COTÉS**
Secretário Municipal de Administração
Contratante

PAULINO FERNANDES SILVA:73436240320
Assinado de forma digital por PAULINO FERNANDES SILVA:73436240320
Dados: 2021.09.23 15:26:21 -03'00'

P FERNANDES SILVA
CNPJ nº: 00.768.346/0001-34
Sr. **Paulino Fernandes Silva**
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: Cláudio Silva de Araújo
CPF nº 049.008.493-16

Nome: Burgiane Oliveira Martins
CPF nº 046.465.683-11

